



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 275/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20-132 19/06/2015 15:44:26
Responsável: *Dy*

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 023/2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para execução de obras e instalações de Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas, conforme especifica"*, e a respectiva justificativa.

Considerando que a dotação orçamentária deve ser viabilizada com urgência e a próxima sessão ordinária será realizada somente no dia 6 de julho de 2015, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que seja convocada **sessão extraordinária** para a apreciação da propositura em questão.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 023, de 17 de junho de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para execução de obras e instalações de Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas, conforme especifica".

O **crédito adicional especial**, no valor de R\$ 284.063,98 (duzentos e oitenta e quatro mil sessenta e três reais e noventa e oito centavos), será utilizado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, na execução do seguinte objeto: obras e instalações de Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas - Rua José Jacob Ferreira (entre Av. Galdino e Rua Cel. Sanches Figueiredo), Rua Érico Veríssimo, Rua Guimarães Rosa e Rua Guilherme de Almeida (entre R. Arthur Ebel e Rua José L. Paiva).

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante dos Anexos II e III desta propositura. O excesso de arrecadação decorre de transferências de recursos financeiros do Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades.

As obras e instalações referentes ao objeto Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas - Rua José Jacob Ferreira (entre Av. Galdino e Rua Cel. Sanches Figueiredo), Rua Érico Veríssimo, Rua Guimarães Rosa e Rua Guilherme de Almeida (entre R. Arthur Ebel e Rua José L. Paiva). O valor inicial das obras e instalações era de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil), sendo R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) de repasse federal e R\$ 14.150,00 (quatorze mil cento e cinquenta reais) de contrapartida do Município, conforme proposto no Siconv no início do ano passado. Após o trâmite do pedido foi solicitado adequações no projeto e um aditamento, alterando o valor da contrapartida para R\$ 38.123,98 (trinta e oito mil cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos), mantido o mesmo valor do repasse do Ministério das Cidades, conforme documentação anexa.

Assim sendo, considerada a relevância dessas obras e instalações, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação da presente propositura com celeridade.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente proposição ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta proposição. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada o mais breve possível, para que o Município realize os procedimentos licitatórios necessários à execução das referidas obras e instalações.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 023, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para execução de obras e instalações de Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2015, um crédito adicional especial no valor de R\$ 284.063,98 (duzentos e oitenta e quatro mil sessenta e três reais e noventa e oito centavos), com a classificação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata esta lei será utilizado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, na execução do seguinte objeto: obras e instalações de Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas - Rua José Jacob Ferreira (entre Av. Galdino e Rua Cel. Sanches Figueiredo), Rua Érico Veríssimo, Rua Guimarães Rosa e Rua Guilherme de Almeida (entre R. Arthur Ebel e Rua José L. Paiva).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei serão provenientes do excesso de arrecadação e da anulação total ou parcial de dotações, conforme classificação constante dos Anexos II e III desta lei.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação decorre de transferências de recursos financeiros do Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de junho de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
PL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 023 de 17 de junho de 2015 Fls. 2 de 2

ANEXO I

02	04	02	DEPTO OBRAS - LOGRADOUROS PÚBLICOS	
	673	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	245.850,00
	5		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100	207	MCIDADES CTR 803799	
02	04	02	DEPTO OBRAS - LOGRADOUROS PÚBLICOS	
	674	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	38.213,98
	1		TESOURO	
	100	207	MCIDADES CTR 803799	

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 284.063,98

ANEXO II

Fontes de Recurso	
05 00	245.850,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 245.850,00

ANEXO III

02	04	02	DEPTO OBRAS - LOGRADOUROS PÚBLICOS	
	90	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	-38.213,98
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ -38.213,98

fechar X

Loading Image...

6.3268 [Entrar no sistema com senha](#)[Página Principal](#)[Propostas](#)[Convênios](#)[Banco de Projetos](#)[Entidades Privadas](#)[Chamamento Público](#)[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)[Acesso Livre](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

Em Aditivação 803799/2014

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Execução Concedente](#)[Execução Conveniente](#)[Prestação de Contas](#)[Programas](#)[Participantes](#)[Declarações](#)

Modalidade	Contrato de Repasse.		Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2014NS014605
Situação de Contratação Atual	Normal					
Situação	Em execução					
	Empenhado	sim	Publicação	Publicado		
SubSituação	Em Aditivação					
Número do Convênio	803799/2014	Número da Proposta	025572/2014			
Número Interno do Órgão	25572/2014					
Número do Processo	0255722014					

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
803799 - PT Contratado.pdf	26/02/2015	Baixar
CNPJ 44.547.305/0001-93 - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA		
Proponente	Detalhar	

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto 6170/07
Órgão	56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
O planejamento se insere atualmente, em um processo dinâmico, retroalimentado e aberto, a ser continuamente reavaliado e readequado às novas realidades que surgem. Esta concepção reflete o caminho da sociedade em busca da participação democrática, do espírito humanista,	

Justificativa

na crescente e inadiável necessidade de superar a fragmentação a que o mundo e as cidades estão submetidos. Neste sentido, o ato de planejar implica na articulação de diversos sujeitos e interesses, fazendo com que a participação mais ampla tenha reflexos na melhoria da qualidade de vida, através da interpretação técnica. Enfim, o processo democrático passa a ser um componente essencial da proposta de planejamento, garantindo sua vinculação com a diversidade da vida urbana.

Objeto do Convênio

Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas.

Capacidade Técnica e Gerencial

O município possui capacidade técnica e gerencial para a execução do presente objeto.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
----------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0901-6	Conta	0066470570
Situação	Conta Pendente de Regularização	Data da Última Modificação	16/04/2014 00:00:00
Descrição	O SICONV recebeu o número da conta-corrente do convênio. Para regularizar esta conta, o Conveniente deve se dirigir à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação da própria instituição.		

Datas

Data da Proposta	10/03/2014
Data Assinatura	15/10/2014
Convênio publicado no DOU em	30/10/2014
Data Início de Vigência	15/10/2014
Data Término de Vigência Atual	05/11/2017
Data Limite p/ Prestação de Contas	04/01/2018

Valores [Ver Historico Valores](#)

R\$ 260.000,00 (TA nº 000001/2015 - Alterando para: R\$ 284.063,98) Valor Global
 R\$ 245.850,00 Valor de Repasse
 R\$ 14.150,00 (TA pendente: R\$ 38.213,98) Valor da Contrapartida
 R\$ 14.150,00 (TA pendente: R\$ 38.213,98) Valor Contrapartida Financeira
 R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços
 R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2014	R\$ 245.850,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA ESTIMATIVA							
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO							
CONTRATO DE REPASSE: 1017.441-93/2013 - MINISTÉRIO DAS CIDADES							
LOCAL: VIAS PÚBLICAS - PARAGUAÇU PTA. - SP							
DATA: FEVEREIRO 2015							
ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT.	P.U. com BDI	TOTAL com BDI	FONTE E CÓDIGO DE ONERAÇÃO	COM
1	PAVIMENTAÇÃO (Rua José Jacob Ferreira (entre Av. Galdino e R. Cel. Sanches Figueiredo); R. Érico Veríssimo, R. Guimarães Rosa, R. Guilherme de Almeida - entre R. Arthur Ebel e R. José L. Paiva)						
1.1	Serviços Preliminares						
1.1.1	placa de obra	m²	4,50	404,71	1.821,20	SINAPI JAN/15	74209/001
1.2	Base de pavimento						
1.2.1	abertura de caixa/bota fora						
1.2.1.1	escavação mecânica de material de 1ª categoria, proveniente de corte de subleito (com trator esteiras 160 HP)	m³	1.596,36	2,22	3.543,92	SINAPI JAN/15	74205/001
1.2.1.2	transporte local com caminhão basculante 6m³, rodovia pavimentada, dmt 800 até 1.000m	m³	2.075,26	3,08	6.391,80	SINAPI JAN/15	72880
1.2.2	fornecimento de solo e execução da base						
1.2.2.1	regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m²	5.321,19	1,41	7.502,88	SINAPI JAN/15	72961
1.2.2.2	escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, caminho de serviço pavimentado, com escavadeira hidráulica e caminhão basculante 6 m³, dmt 800 até 1.000m	m³	2.075,26	5,50	11.413,93	SINAPI JAN/15	72836
1.2.2.3	base de solo arenoso fino, compactado 100% Proctor Modificado	m³	1.596,36	13,88	22.157,48	SINAPI JAN/15	72910
1.3	Guia e sarjeta (Rua José Jacob Ferreira)						
1.3.1	meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15 Mpa, 30cm base x 26 cm altura, moldado "in loco" com extrusora	m	567,26	25,05	14.209,86	SINAPI JAN/15	73763/005
1.3.2	escoramento de meio fio com material local compactado manualmente, em faixa de 0,50m	m	567,26	4,07	2.308,75	SINAPI JAN/15	83718



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA ESTIMATIVA							
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO							
CONTRATO DE REPASSE: 1017.441-93/2013 - MINISTÉRIO DAS CIDADES							
LOCAL: VIAS PÚBLICAS - PARAGUAÇU PTA. - SP							
DATA: FEVEREIRO 2015							
ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT.	P.U. com BDI	TOTAL com BDI	FONTE E CÓDIGO DESCRIÇÃO	COM
1.4	Pavimentação asfáltica nova						
1.4.1	imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	5.321,19	6,24	33.204,23	SINAPI JAN/15	72945
1.4.2	pintura de ligação com emulsão RR1C	m²	5.321,19	1,65	8.779,96	SINAPI JAN/15	72942
1.4.3	fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) - CAP 50/70 - exclusive transporte	t	517,22	259,02	133.970,32	SINAPI JAN/15	72965
1.4.4	transporte local com caminhão basculante 6m3, rodovia pavimentada para distâncias superiores a 4km	m³/km	2.128,48	1,35	2.873,45	SINAPI JAN/15	72881
1.4.5	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente com caminhão basculante 6m3, descarga em vibro-acabadora	m³	212,85	5,28	1.123,85	SINAPI JAN/15	72891
	Sub-Total Pavimentação				249.301,63		
2	RECAPEAMENTO (Rua Felício Tarabay - entre R. D. Pedro II e R. Vital Brasil)						
2.1	pintura de ligação com emulsão RR1C	m²	813,17	1,65	1.341,73	SINAPI JAN/15	72942
2.2	fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) - CAP 50/70 - exclusive transporte	t	79,04	259,02	20.472,94	SINAPI JAN/15	72965
2.3	transporte local com caminhão basculante 6m3, rodovia pavimentada para distâncias superiores a 4km	m³/km	325,27	1,35	439,11	SINAPI JAN/15	72881
2.4	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente com caminhão basculante 6m3, descarga em vibro-acabadora	m³	32,53	5,28	171,76	SINAPI JAN/15	72891
	Sub-Total Recapeamento				22.425,54		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA ESTIMATIVA							
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO							
CONTRATO DE REPASSE: 1017.441-93/2013 - MINISTÉRIO DAS CIDADES							
LOCAL: VIAS PÚBLICAS - PARAGUAÇU PTA. - SP							
DATA: FEVEREIRO 2015							
ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT.	P.U. com BDI	TOTAL com BDI	FONTE E CÓDIGO DESONERAÇÃO	
3	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL						
3.1	sinalização horizontal com tinta retrorreflexiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	57,00	20,78	1.184,46	SINAPI JAN/15	72947
3.2	Confeção de placa de sinalização totalmente reflexiva : 10 placas "PARE"	m²	1,40	177,25	248,15	COMPOSIÇÃO	001
3.3	Placa esmaltada para identificação de rua, dimensões 45x25cm	un	10,00	111,22	1.112,20	SINAPI JAN/15	73916/002
3.4	Tubo de aço galvanizado com costura 2" (50mm) inclusive conexões, fornecimento e instalação	m	80,00	122,40	9.792,00	SINAPI JAN/15	73976/007
	Sub-Total Sinalização				12.336,81		
	FONTE:						
	. Tabela SINAPI (JANEIRO/2015) - COM DESONERAÇÃO						
	. Tabela DNIT SICRO2 (NOVEMBRO/2014 - SE/MG) COM DESONERAÇÃO						
	. Tabela CPOS_Boletim Referencial de Custos 164 DEZEMBRO/2014) COM DESONERAÇÃO						
	Declaro que os custos unitários consideram a desoneração de mão de obra prevista na legislação						
	. BDI 24,06%						
	CUSTO TOTAL COM BDI (R\$)				284.063,98		
	VALOR DO REPASSE (R\$)				245.850,00		
	VALOR DA CONTRAPARTIDA (R\$)				38.213,98		
Eng. Rui Cesar Spera CREA 0601659760 ART 92221220150474636							

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa;

III - Das Comissões Permanentes;

IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.)

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, parágrafo 4º CF).

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução